

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003827/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062980/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.019302/2016-32
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.172.900/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HENRIQUE AZZOLINI;

E

CLAIR DA FLORA MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ n. 04.919.613/0001-88, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CLAIR DA FLORA MARTINS e por seu Sócio, Sr(a). JULIANA MARTINS PEREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a categoria ADVOGADOS, com abrangência territorial de Curitiba/PR, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos funcionários de ambos os sexos que prestam serviços como Advogados, é de segunda-feira à sexta-feira das 09:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada. A jornada é de 40 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO

As partes, em comum acordo, mediante o presente acordo coletivo de trabalho instituem o banco de horas nos seguintes termos:

O excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, nas seguintes condições:

- a) A compensação das horas será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;
- b) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;
- c) A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados;
- d) A ausência do empregado do trabalho, para atender os seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

Conforme artigos 59 e 468 e respectivos parágrafos da CLT, e de acordo com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho Vigente SESCAP – SINAPPR, cláusula “Banco de Horas” da categoria de trabalhadores, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, será permitido a implantação de Banco de Horas.”

Parágrafo Primeiro:

Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, à empresa é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos, desde que submetidos ao mesmo grupo de empregados.”

Parágrafo Segundo:

É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência da aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela suscitante da divergência, a designação da data, hora e local para a reunião mencionada deve contar com a prévia anuência da outra parte.

Parágrafo único:

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO

Para prorrogação, revisão, denúncia ou revogação deste acordo, observar-se-á o seguinte:

Parágrafo 1º

A prorrogação dependerá da manifestação expressa das partes, até trinta dias antes de expirado o prazo de vigência, ouvidos os funcionários da empresa em assembléia convocada pelo sindicato.

Parágrafo 2º –

A revisão dependerá de assembléia do Sindicato, no lugar que ele julgar mais apropriado, inclusive nas dependências da Empresa e no horário de expediente normal, para decidir sobre a revisão do acordo juntamente com seus empregados.

Parágrafo 3º -

A denúncia ou revogação dependerá de Assembléia convocada pelo Sindicato com participação mínima de 2/3 dos funcionários em primeira convocação ou com qualquer número em Segunda convocação conforme os estatutos da entidade.

Parágrafo 4º

O Sindicato, a empresa e os empregados, desde já, reconhecem a legitimidade das assembleias realizadas pelo sindicato, se comprometendo a respeitar a decisão das mesmas.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO APÓS ACORDO FIRMADO

Os funcionários que não manifestaram sua adesão ou vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo, estes deverão dar a sua adesão, mediante a declaração individual perante a empresa e encaminhado cópia ao Sindicato.

PAULO HENRIQUE AZZOLINI
Presidente
SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA

CLAIR DA FLORA MARTINS
Sócio
CLAIR DA FLORA MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

JULIANA MARTINS PEREIRA
Sócio
CLAIR DA FLORA MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.